

**DECRETO Nº 251, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT , DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa -MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os eventuais casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de

prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

**CONSIDERANDO** as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o **Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020**, o qual trata da presente situação;

**CONSIDERANDO** o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população;

**CONSIDERANDO** que o Município de São Pedro da Cipa-MT, deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Pedro da Cipa/MT.

**Art.2º** Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do Município, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

**Art. 3º** Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realize, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

**I** – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de

idade;

**II** – aos estudantes de escolas públicas;

**III**- aos usuários do transporte coletivo;

**IV** – aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

**Art. 4º** Para atender o disposto neste Decreto, o Município de São Pedro da Cipa-MT , resolve:

**I** - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado;

**II**– suspender as atividades realizadas com dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

**III**– suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins;

**IV** - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

**V** – suspender o atendimento presencial ao público na Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, até ulterior deliberação, devendo tais atendimentos ser realizados mediante contato telefônico ou e-mail;

**VI** – recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado,

**VII**– recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam à Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências

adequadas ao caso.

**Art. 5º** Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de São Pedro da Cipa-MT, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações de sua chefia imediata.

**Parágrafo único.** Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no *caput* deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

**Art. 6º** Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de São Pedro da Cipa-MT.

**Art. 7º** O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

**I** – Prefeito do Município de São Pedro da Cipa;

**II** – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento;

**III** – Secretária de Governo e Planejamento;

**IV** – Secretária de Administração e Finanças;

**V** – Secretário de Infraestrutura;

**VI** – Secretária Municipal de Educação;

**VII**- Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

**VIII** – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;

**IX** – Secretária Municipal de Assistência Social;

**X** – 01 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pela Secretária Municipal de Saúde,

**XI** – 01 (um) Representante do Corpo Médico em efetivo exercício no Município de São Pedro da Cipa, indicado pela Secretária Municipal de Saúde.

**§1º** O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

**§2º** O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

**Art. 8º** Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

**I** – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

**II** - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

**III**– acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de São Pedro da Cipa-MT;

**IV** – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

**Art. 9** As Unidades de Saúde que confirmarem a doença COVID- 19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de São Pedro da Cipa-MT.

**Art. 10.** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

**Art. 11.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro da Cipa-MT, em 18 de Março de 2020.

**ALEXANDRE RUSSI  
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,  
COM FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.